



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

LEI Nº 1.847/2006

**“ALTERA OS ANEXOS I E II DA LEI 1.816/2006, E A LEI Nº 1.431/97, QUE TRATAM DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE/ES E CRIA O DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Prefeito Municipal de Muniz Freire, Estado do Espírito Santo, no uso de suas legais atribuições que lhe são conferidas em Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte

### LEI

**Art. 1º.** - Ficam alterados os anexos I e II da Lei nº 1.816/2006, que tratam da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Muniz Freire - ES, passando a vigorar de acordo com os Anexos I e II da presente Lei.

**Art. 2º** - Fica alterado o Artigo 16 da Lei 1.431/97, de 19 de março de 1997, que passará a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 16 - A Secretaria Municipal de Administração e Planejamento executará suas atividades através do seguinte Departamento:**

certifico que fiz publicar nesta  
data a(o) Lei nº  
1847/06  
conforme determina a LOM.  
Muniz Freire 30, 08, 06  
[Assinatura]  
Gabinete do Prefeito



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES**

---

### **DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

**§ 1º: O Departamento de Coordenação e Planejamento terá como objetivo:**

**I - Elaboração de projetos, planilhas, cronogramas e croquis, visando captação de recursos nas esferas Estadual e Federal, instituições financeiras e ONG's, e outros correlatos;**

**II - Adequação e controle da execução dos projetos;**

**III - Apoio ao planejamento financeiro e orçamentário das demais Secretarias Municipais;**

**IV - Execução de medições e levantamentos topográficos.**

**§ 2º: As atividades do Departamento de Coordenação e Planejamento serão executadas através das seguintes Coordenações:**

**I - COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO;**

**II - COORDENAÇÃO DE PLANEJAMENTO.”**

**Art. 3º - Fica acrescido o artigo 16A a Lei 1.431/97, que passará a vigorar com a seguinte redação:**

**“Art. 16A - As atividades da Coordenação de Administração serão executadas através das seguintes áreas:**

**I - ÁREA DE RECURSOS HUMANOS**

**II - ÁREA DE MATERIAL**

**III - ÁREA DE SERVIÇOS GERAIS”**





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES**

---

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º.** Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente as disposições contidas na Lei 1.431/97, a Lei nº 1.816/2006.

Muniz Freire – ES, 30 de agosto de 2006

**EZANILTON DELSON DE OLIVEIRA**

**Prefeito Municipal**

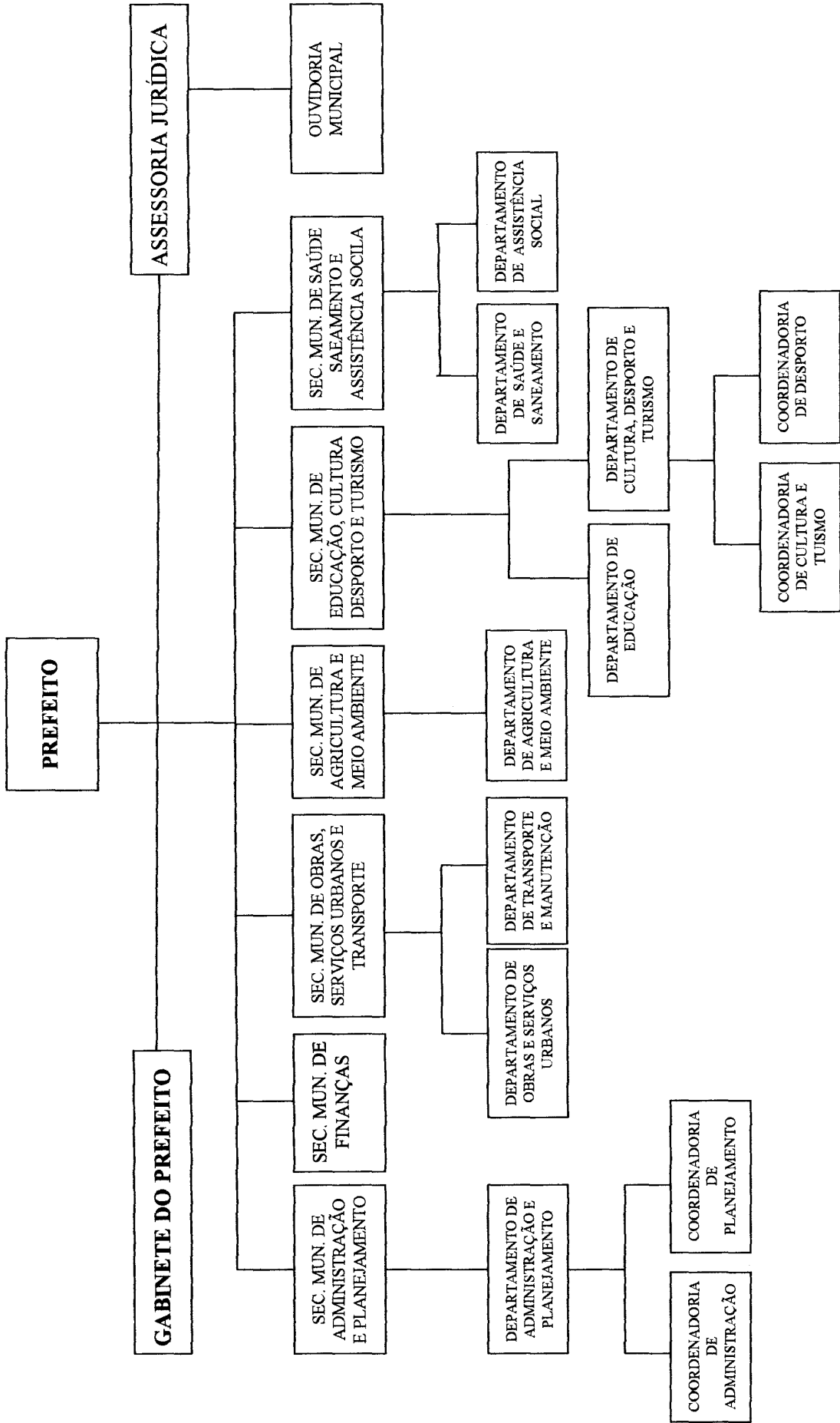


## PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

### ANEXO I DA PRESENTE LEI CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANT	REF.	VALOR	DISTRIBUIÇÃO
Secretário Municipal	05	CC-1	2.000,00	01 em cada Secretaria
Chefe de Gabinete	01	CC-1	2.000,00	Gabinete do Prefeito
Assessor Jurídico	01	CC-1	2.000,00	Assessoria Jurídica
Ouvidor Municipal	01	CC-1	2.000,00	Assessoria Jurídica
Assessor Técnico	01	CC-2	1529,52	Finanças
Gerente Financeiro	01	CC-2	1.529,52	Tesouraria/Finanças
Diretor	08	CC-3	1.048,81	1 por Departamento
Assessor de Apoio Jurídico	04	CC-3	1.048,81	Assessoria Jurídica
Coordenador – Nível 1	05	CC-5	757,47	Sec. de Educação Sec. de Administração
Coordenador da Unidade Municipal de microcrédito	01	CC-5	757,47	Sec. Mun. de Administ. e Planejamento
Assessor de Comunicação	01	CC-6	757,47	Gabinete Prefeito
Agente de Crédito	02	CC-6	553,54	Sec. Mun. de Administ. e Planejamento
Coordenador – Nível 2	03	CC-8	553,54	Sec. de Educação/ Assessoria Jurídica
Avaliador Oficial Urbano	01	CC-9	20%	Sec. Mun. Finanças
Avaliador Oficial Rural	01	CC-9	20%	Sec. Mun. Finanças
Degustador e Classificador Oficial de café	01	CC-9	40%	Sec. Mun. de Agric. e M. Ambiente

ANEXO II DA  
PRESENTE LEI



11